



## Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO

### PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 232 ANO: 2015

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  Estados  Municípios (1)  
 Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais? Substitutivos aprovados  
 Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há possibilidade emenda de adequação que corrija a inadequação?**

- SIM (3)  NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- SIM  NÃO(2)

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Observações:**

(1) O Projeto prevê a disponibilização gratuita, por indicação médica, de suplementação medicamentosa de ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção da má-formação fetal.

Consoante a Portaria MS-GM nº 1.555, de 2013, o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – em cujo rol se insere a suplementação medicamentosa de ácido fólico, objeto da proposição – é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (art. 3º), competindo a Estados, Distrito Federal e Municípios a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento, o controle de estoque e

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

de prazos de validade, a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos, conforme pactuação nas respectivas Comissões Intergestoras.

A suplementação de ácido fólico durante a gestação é recomendada como parte do cuidado no pré-natal para a prevenção da má-formação fetal. Tal suplemento está disponibilizado gratuitamente nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde, em todos os municípios brasileiros. **Todavia, no que se refere à suplementação de ácido fólico, o público alvo abrange somente gestantes, não se estendendo de maneira geral a mulheres em idade fértil, como propõe o PL.**

**(2)** Nesse sentido, a provação da proposta amplia os gastos dos entes federados com tal suplementação, mas **não apresenta a estimativa do impacto financeiro e orçamentários para a União**, em desacordo com a LRF (art. 17), a LDO 2015 (Art. 108) e a Súmula 01/08 da CFT.

**(3)** Emenda restringindo o alcance da suplementação de ácido fólico a gestantes.

**Mário Luis Gurgel de Souza  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**